



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RECURSO DE REVISTA					
Processo:	56120-8/15	Exercício:	2013	Data:	15/04/2016
Origem:	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL				
Interessado:	ANTONIO CELSO PILONETTO				
Acórdão:	132/15	Julgador:	SEGUNDA CÂMARA		

INSTRUÇÃO: 1977/16 - DCM

EMENTA

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL: Prestação de Contas do Exercício de 2013. Recurso de Revista: Conhecimento do Recurso, e, quanto ao mérito, pelo provimento, opinando-se pela reforma da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio 132/15 – S2C.

RELATÓRIO

MOTIVO DA DESAPROVAÇÃO:

- Não comprovação adequada do repasse de contribuições patronais para o INSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

MÉRITO

- Não comprovação adequada do repasse de contribuições patronais para o INSS:

Alegações recursais

As razões recursais acerca do item foram apresentadas às fls. 1 a 3 da peça 56 dos autos.

Análise

Na análise inicial das contas, realizada por meio da Instrução 3128/14 - DCM, peça 34, foi apontada restrição em razão da falta de pagamento das contribuições patronais devidas ao INSS no valor de R\$ 583.368,96.

Em sede de contraditório, o responsável argumentou que todas as contribuições patronais devidas ao INSS foram pagas. Assim, por meio da instrução 2080/15, peça 41, esta Diretoria verificou que ocorreram contribuições previdenciárias registradas na despesa 3.1.90.13.99 - Outras obrigações patronais, as quais não haviam sido consideradas no primeiro exame. Diante disso, considerando-se os empenhos classificados na modalidade 90 - elemento 13 - desdobramentos 02, 05, 10, 16 e também 99, constatou-se que os valores devidos eram compatíveis com os valores empenhados ao INSS, excluindo-se os empenhos da Câmara Municipal. No entanto, não foram encaminhadas as guias (GPS) comprovando o efetivo recolhimento das contribuições mensais, bem como os demonstrativos mensais da GFIP, gerada pelo programa SEFIP da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Caixa Econômica Federal, contendo as informações declaradas à previdência social e corroborando os valores devidos e empenhados.

Agora, por ocasião do recurso de revista, o recorrente informa que envia “os comprovantes de recolhimento das guias (GPS) mensais, onde comprova o recolhimento ao INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) das contribuições devidas, além disso os comprovantes das GFIP geradas pelo programa SEFIP da Caixa Econômica Federal, contendo as informações declaradas à previdência social”.

Diante das informações e dos documentos enviados pelo recorrente às peças 58 a 61 dos autos, entende esta Diretoria que pode ser considerada sanada a presente irregularidade.

Conclusão: **REGULAR**

RESULTADO DA ANÁLISE

IRREGULARIDADES SANADAS:

- Não comprovação adequada do repasse de contribuições patronais para o INSS.

CONCLUSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Diante do exposto, opina-se em conhecer o presente Recurso de Revista, interposto por ANTONIO CELSO PILONETTO, responsável pelo MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, relativamente à prestação de contas do exercício financeiro de 2013, para, no mérito, dar-lhe provimento e recomendar a reforma da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio 132/15 - Segunda Câmara, emitindo-se Parecer Prévio pela REGULARIDADE das presentes contas.

DCM, em 15 de abril de 2016.

Ato emitido por:

PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES - Analista de Controle - Matrícula 51.329-6.

Encaminhe-se ao MPjTC, conforme o art. 353 do Regimento Interno.

Ato encaminhado por:

REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula 51.283-4.